

LEI Nº.1.621, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.042

Cria o Programa Habitacional Servidor Valorizado e autoriza a alienação de lotes urbanos.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa Habitacional Servidor Valorizado, com a finalidade de proporcionar aos servidores públicos efetivos do Estado do Tocantins o direito social à moradia.

Art. 2º. É autorizada a alienação dos lotes urbanos residenciais e mistos a servidores públicos efetivos do Estado do Tocantins, e de suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, destinados ao programa.

Art. 3º. Além dos requisitos definidos pela Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins para inclusão no programa, e para a sua implementação, são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os lotes são alienados mediante escritura pública de compra e venda e pagos de forma parcelada;
- II - o pagamento das parcelas é consignado em folha de pagamento;
- III - o servidor não pode ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;
- IV - a alienação é gravada com cláusula de inalienabilidade até a correspondente quitação, com exceção daquela destinada a garantir financiamento firmado com instituições financeiras oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado